



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 578, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSIÇÕES À LEI Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 301, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A escala de vencimento do grupo do magistério e do pessoal de apoio, formado pelos servidores efetivos, fica constituído da seguinte maneira:

- a) Professores, em três níveis: P-1, P-2 e P-3.
- b) Pessoal de apoio, em dois grupos: I e II.

§ 1º Na horizontal, a sequência crescerá na razão de 4% (quatro por cento), sob a forma de progressão aritmética, tendo por base de cálculo a passagem da letra ‘a’ para ‘b’, conforme dispõe o Anexo III.”

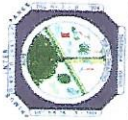
§ 2º A mudança de referência dar-se-á de forma automática na data de aniversário de contrato de cada servidor.

Art. 2º Fica incluído o § 4º ao art. 7º da Lei Municipal nº 301, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“§ 4º A passagem horizontal dar-se-á a cada dois anos de efetivo exercício na letra, ressalvada a primeira passagem, que só ocorrerá depois de cumprido o estágio probatório.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 301, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar nos seguintes termos:





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(Lei Municipal nº 301, de 28/12/2001)

TABELA SALARIAL – MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
P-1	752,00	782,08	812,16	842,24	872,32	902,40	932,48	962,56	992,64	1.022,72	1.052,80	1.082,88	1.112,96	1.143,04	1.173,12	1.203,20	1.233,28	1.263,36	1.293,44	1.323,52	1.353,60	1.383,68	1.413,76	1.443,84	1.473,92	1.504,00
P-2	1.112,00	1.156,48	1.200,96	1.245,44	1.289,92	1.334,40	1.378,88	1.423,36	1.467,84	1.512,32	1.556,80	1.601,28	1.645,76	1.690,24	1.734,72	1.779,20	1.823,68	1.868,16	1.912,64	1.957,12	2.001,60	2.046,08	2.090,56	2.135,04	2.179,52	2.224,00
P-3	1.197,00	1.244,88	1.292,76	1.340,64	1.388,52	1.436,40	1.484,28	1.532,16	1.580,04	1.627,92	1.675,80	1.723,68	1.771,56	1.819,44	1.867,32	1.915,20	1.963,08	2.010,96	2.058,84	2.106,72	2.154,60	2.202,48	2.250,36	2.298,24	2.346,12	2.394,00

TABELA SALARIAL – PESSOAL DE APOIO

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	552,00	574,08	596,16	618,24	640,32	662,40	684,48	706,56	728,64	750,72	772,80	794,88	816,96	839,04	861,12	883,20	905,28	927,36	949,44	971,52	993,60	1.015,68	1.037,76	1.059,84	1.081,92	1.104,00
II	608,00	632,32	656,64	680,96	705,28	729,60	753,92	778,24	802,56	826,88	851,20	875,52	899,84	924,16	948,48	972,80	997,12	1.021,44	1.045,76	1.070,08	1.094,40	1.118,72	1.143,04	1.167,36	1.191,68	1.216,00



Rua Rui Barbosa n.º 67 - Cruzzeiro do Sul - Acre - CEP 69.980-000
CNPJ n.º 04.012.548/0001-02 - Telefax: (0**68) 3322-2169
e-mail: prefeituracs@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento dos servidores da educação em conformidade com as novas disposições do Anexo III, da Lei Municipal nº 301, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 326, de 30 de agosto de 2002 e 347, de 09 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 21 DE JUNHO DE 2011.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

